



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

**LEI N.º 0282, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei nº 044, de 05 de dezembro de 1997 e dá outras providências”.

PL nº 017/2020 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal  
Autógrafo nº 013/2020

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Bananal - COMTUR, organismo público municipal, autônomo e independente, com poderes consultivos, deliberativos e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Bananal.

**Parágrafo Único** - A organização e atribuições do Conselho serão definidas pelo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus membros, e instituído por meio de Decreto Municipal.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Bananal será composto por 17 (dezessete) titulares e 17 (dezessete) suplentes, representantes indicados pela sociedade civil, entidades não governamentais e poder público do município, voltados para o desenvolvimento e fomento do turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, a saber:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) Representante da ACIB - Associação Comercial e Industrial de Bananal;
- f) 02 (dois) Representantes do Sindicato Rural de Bananal, ligados à área de turismo;
- g) 01 (um) Representante da Polícia Militar de Bananal;
- h) 01 (um) Representante do CONSEG;
- i) 01 (um) Representante de Entidades de Meio Ambiente, devidamente constituídas há mais de 02 (dois) anos;
- j) 01 (um) Representantes dos Guias, Monitores e Agências de Turismo e Receptivo;
- k) 01 (um) Representante do Setor de Alimentação (restaurantes, bares, sorveterias, cafeterias, açaiterias, quiosques e afins);
- l) 01 (um) Representante do Setor de Hotelaria (hotéis, pousadas e afins);
- m) 01 (um) Representante do Comércio de Utilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

- n) 01 (um) Representante do Setor de Artesanato;
- o) 01 (um) Representante da Classe Cultural;
- p) 01 (um) Representante da comunidade de notório saber na área de turismo, indicado pela Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O corpo diretivo será composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do corpo representativo do COMTUR, em voto aberto pelos membros titulares e suplentes.

§ 2º – O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os membros do corpo representativo do COMTUR.

§ 3º – O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, a contar da data de nomeação de seus membros, por Decreto Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, não sendo obrigatória a renovação de seus membros.

**Artigo 4º** - Compete ao COMTUR:

- I – Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do Conselho;
- II – Planejar e implantar política de incentivos ao turismo em âmbito municipal;
- III – Planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico em suas potenciais áreas;
- IV – Planejar e executar pesquisas junto ao mercado turístico do município para o levantamento de informações e procedimentos normativos, com vistas a novas ações;
- V – Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia de comunicação;
- VI – Planejar, implantar e manter serviço de estatísticas, analisando o comportamento da oferta e demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes;
- VII – Elaborar programas e projetos com a finalidade de atender a demanda Turística.
- VIII – Sugerir eventos de interesse turístico a serem realizados no Município em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo;
- IX – Apoiar as realizações municipais do trade turístico;
- X – Colaborar na elaboração de material informativo turístico do Município;
- XI – Colaborar e apoiar o Centro de Informações Turísticas do Município;
- XII – Sugerir a implantação de um sistema de controle de qualificação do Produto Turístico;
- XIII – Gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, junto à municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

XIV – Poderá manter instalações próprias e funcionários voluntários, membros do Conselho.

**Artigo 5º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Representar o Conselho em todas as circunstâncias;
- II – Assinar as Atas das reuniões, juntamente com o Secretário;
- III – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como as determinações do Regimento Interno;
- IV – Proferir voto de empate;
- V – Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI – Definir a pauta, abrir, dirigir e encerrar as reuniões.

**Parágrafo Único** - O Presidente não tem direito a voto, somente no caso de empate com o voto de minerva.

**Artigo 6º** - Compete ao Vice Presidente do COMTUR:

- I – Substituir o Presidente no caso de ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Assumir imediatamente o cargo de Presidente no caso de vacância;
- III – Tem direito a voto.

**Artigo 7º** - Compete ao Secretário do COMTUR:

- I – Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II – Elaborar e assinar as Atas juntamente com o Presidente;
- III – Organizar arquivos e controles;
- IV – Prover todas as necessidades burocráticas;
- V – Manter a guarda de todos os documentos do Conselho durante seu mandato;
- VI – Gerir a Secretaria;
- VII – Substituir o Presidente e Vice-Presidente quando ausentes;
- VIII – Ter direito a voto.

**Parágrafo Único** - Ao final do seu mandato, deverá entregar todos os documentos sob sua responsabilidade, diretamente ao próximo Secretário, tendo documentado este ato.

**Artigo 8º** - Compete aos Membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias;
- II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente;
- III – Requerer a convocação extraordinária de reuniões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

V – Tomar parte nas discussões, votações e apresentar emendas às conclusões de pareceres e ou resoluções;

VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII – Avaliar e aprovar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – Assinar as listas de presença de todas as reuniões em que estiver presente;

X – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XI – Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XII – Comunicar, previamente, ao Presidente quando não puder comparecer às reuniões;

XIII – Cumprir as determinações do Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 9º** - O COMTUR reunir-se-á em reunião ordinária, 01 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

**Parágrafo Único** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto, quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 10** - Perderá a representatividade o Membro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas durante o mandato, salvo justificativa por escrito ou representado por seu suplente.

**Artigo 11** - As reuniões do COMTUR serão abertas ao público, sendo prévia e amplamente divulgadas.

**Artigo 12** - O COMTUR poderá permitir o pronunciamento, em suas reuniões, de convidados especiais com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado pelos membros.

**Artigo 13** - A Secretaria Municipal de Turismo poderá ceder espaço para a sede e local para a realização das reuniões do Conselho.

**Artigo 14** - As funções dos membros do corpo representativo e diretivo do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15** - Os casos omissos serão resolvidos em reunião extraordinária, com aprovação de maioria simples dos membros, em voto aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

**Artigo 16** - Ao COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de nomeação da diretoria, por Decreto Municipal, para avaliação e atualização do Regimento Interno, quando necessário.

**CAPITULO II**

**Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**

**Artigo 17** - Fica criado o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, que será vinculado e gerido pelo COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. O FUMTUR é um Fundo de natureza contábil, para efeito de controle, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Artigo 18** - São receitas próprias e reservadas do FUMTUR:

- a) Taxa de expedição e renovação de Alvarás de: Hotéis, Pousadas, Restaurantes e similares; Casas Noturnas de qualquer natureza; Agências de Viagens, Turismo e Receptivo; e Transportadores Turísticos e similares;
- b) As taxas da cessão de espaços públicos, para eventos de cunho de negócios e de turismo, assim definidos pelo COMTUR;
- c) Os resultados financeiros auferidos na renda de filmes, vídeos, CD's, publicações turísticas e outros, quando em parceria com o Município (setor público ou privado);
- d) Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- e) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- f) Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- g) Recursos provenientes de convênios ou parcerias que sejam celebrados;
- h) Produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- i) Os rendimentos provenientes de aplicação financeira do disponível;
- j) Parte dos rendimentos advindos da exploração do turismo no território do Município de Bananal, feita pela Administração Municipal, através de parcerias ou convênios;
- k) Porcentagem sobre arrecadação de impostos das empresas enquadradas na alínea "a" deste Artigo, conforme poderá vir a ser eventualmente estipulado pelas autoridades através de lei.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Município deverá prever recursos anuais para o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.

**Artigo 19** - Os recursos do FUMTUR serão utilizados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) No desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

b) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo juntamente com o COMTUR;

c) Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

f) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**Artigo 20** - As receitas oriundas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, serão liberadas imediatamente para aplicação do FUMTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na conta específica do mesmo.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos pertencentes ao FUMTUR, em tipo de aplicação deliberada pelo COMTUR, sempre que estejam eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo, os seus reais rendimentos.

**Artigo 21** - Os recursos alocados ao FUMTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas ao nível de Elemento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Portarias regulamentadoras específicas.

**Artigo 22** - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR, em despesas com pessoais (servidores) e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo, aprovado pelo COMTUR.

**Artigo 23** - O ingresso de receitas do FUMTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUMTUR, preferencialmente em conta específica.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta específica para o FUMTUR.

**Artigo 24** - As despesas do FUMTUR obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativo para a Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 25** - As Secretarias Municipais de Turismo e Finanças, estabelecerão rotinas apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUMTUR.

**Artigo 26** - As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FUMTUR, serão previamente encaminhadas para apreciação e votação do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

**Artigo 27** - Os casos omissos serão submetidos à votação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Artigo 28** - No caso de extinção do FUMTUR, seus bens e direitos se reverterão ao Patrimônio Municipal, atendidos os encargos e responsabilidade assumidos.

**Artigo 29** - Da Composição do FUMTUR:

- I – Presidente do COMTUR;
- II – Secretário Municipal de Turismo;
- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – 02 (dois) Membros Titulares do COMTUR.

**Artigo 30** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão provenientes das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

**Artigo 31** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 16 de novembro de 2020.

  
**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 16 de novembro de 2020.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 16 de novembro de 2020.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração